



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

**Lei nº 1.712, de 21 de Maio de 2025.**

***“Autoriza a criação de curso municipal pré-enem e pré-vestibular gratuito para alunos que frequentam o último ano ou que concluíram o ensino médio e que residam no Município de Careaçú e dá outras providências.”***

***O Prefeito Municipal de Careaçú/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a implantar o Curso PRE ENEM e Pré-vestibular gratuito no Município de Careaçú.

**Art. 2º** - Fará jus ao “Curso Municipal PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”, o aluno que cursou ou está cursando o último ano do Ensino Médio e que resida no Município de Careaçú, com prioridade àqueles que:

a) concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública municipal de Careaçú;

b) concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede pública estadual de Careaçú;

c) concluíram ou estejam cursando o ensino médio em escola da rede privada, na condição de bolsista integral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

Parágrafo único – Os estudantes das escolas particulares somente participarão do curso “Curso Municipal PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”, se foram beneficiários de bolsa integral.

**Art. 3º** - Para a consecução de seus objetivos, o Município fica autorizado a utilizar-se do quadro de professores e estrutura física existentes na rede pública municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades do terceiro setor, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação definirá e regulamentará, a carga horária e as matérias a serem ministradas, compreendendo ciências exatas, humanas, biológicas, gerenciais e outras.

**Art. 5º** - O curso PRE-ENEM e Pré-Vestibular poderá ter atividades extra turno durante a semana, nos dias e horário a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - O aluno que vier a faltar às aulas, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, no bimestre, terá sua matrícula cancelada, automaticamente, salvo quando apresentar o atestado médico ou a justificativa de trabalho devidamente assinada pelo empregador ou responsável pela empresa.

Parágrafo único – Na hipótese acima, será convocado imediatamente o estudante suplente, obedecida a ordem de classificação no processo de seleção dos inscritos.

**Art. 7º** – Deverão ser publicadas em editais específicos todas as informações referentes às inscrições e matrículas para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

o “Curso PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”, assim como as localidades ou instituições onde serão ministradas as aulas.

Parágrafo único: Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas, os candidatos serão selecionados, mediante o critério sócio econômico, que será regulamentado em decreto.

**Art. 8º** – A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os aspectos específicos necessários à materialização e estabelecerá as diretrizes do “Curso PRE-ENEM e Pré-Vestibular Gratuito”.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçú, Estado de Minas Gerais, 21 de maio de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

---

EUGÊNIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal